

## ATA n.º 4

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2014, reuniram-se em sede de conciliação, nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), pelas dez horas e trinta minutos, os representantes da FENPROF — Federação Nacional dos Professores — e da AEEP — Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo —, e o conciliador da Direção de Serviços para as Relações Profissionais da DGERT, todos melhor identificados em folha de presenças anexa a esta ata (Anexo I).

Ao retomar os trabalhos do processo conciliatório, pelo representante da DGERT foi dada a palavra à organização sindical para que se pronunciasse de acordo com a derradeira intervenção da FENPROF na reunião do passado dia catorze de outubro.

O representante da FENPROF referiu que para se alcançar um acordo global entre as partes, as matérias referentes à duração e organização do horário de trabalho foram reapreciadas, assim como foi reanalisada a estrutura da carreira docente, conforme documento apresentado na reunião e que foi apenso à presente ata (Anexo II).

A AEEP começou por afirmar o seu desacordo com o proposto nos números 1 e 2.a(iv) do ponto I – Duração e organização do horário de trabalho, reiterando a posição expressa anteriormente, de que a duração do horário de trabalho a tomar como referência deveriam ser as 40 horas, mesmo que admitindo que tal não vai sobrecarregar a componente letiva, que aceita que se mantenha nas 22 horas. Ainda a respeito do n.º 2.a(iv), foi sublinhada a incoerência da aplicação prática dos termos do mesmo, porque permite que os professores de Matemática ou de Português, disciplinas universalmente reconhecidas como centrais no currículo e com exigências acrescidas, desde logo os exames nacionais nos ensinos básico e secundário, possam ter que lecionar os 1320 minutos efetivos, sendo-lhe atribuídas, por exemplo, 29 aulas semanais de 45 minutos, e que, por outro lado, os docentes de outras disciplinas, sejam forçados a ter horários letivos incompletos, nomeadamente em disciplinas como a Educação Musical ou a Educação Física.

Praça de Londres, n.º 2 – 3.º 1049-056 LISBOA CODEX

Telef: 218441100 Fax: 218401918 Mail: [dgert@dgert.msess.pt](mailto:dgert@dgert.msess.pt)

<http://www.dgert.msess.pt>



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA  
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Magn.  
[Handwritten signatures and initials]

O representante da FENPROF reconheceu a dificuldade de implementar a proposta, admitindo que a apresentaram com o objetivo de tentar desbloquear a posição de intransigência que a AEEP tem manifestado em relação ao limite das 24 aulas. Todavia, ao não abandonar a proposta inicial (limite de 24 aulas, independentemente do número de horas e minutos da componente letiva) a FENPROF fez saber ser essa a solução defendida. Relativamente ao exemplo de 29 aulas semanais de 45 minutos que é dado pelo representante da AEEP, tal situação apenas ocorrerá se não houver essa limitação das 24 aulas. Por último, para a FENPROF as questões não se podem, nem devem colocar entre disciplinas de maior ou menor centralidade. O que importa mesmo é garantir um quadro de equidade entre todos os docentes e condições a um desempenho profissional de elevada qualidade que, para a FENPROF, com as propostas defendidas pela AEEP, estão postas em causa.

Neste contexto, o representante da FENPROF afirmou que o n.º 2.a(iv) é uma solução ajustável, não podendo ser assumido como uma situação que possa penalizar alguns docentes. Posto isto, questionou a AEEP no sentido de esclarecer a posição sobre o limite de horas letivas.

Pelo representante da AEEP foi recordado que o que introduziu a questão de um possível tratamento diferenciado em diferentes disciplinas foi a proposta da FENPROF, e afirmou que 22 horas letivas têm de poder corresponder a 1320 minutos efetivos, conforme já admitido pela Frente Sindical, claro que com as compensações também estabelecidas, tendo ainda recordado que o próprio Ministério da Educação passou a indicar o tempo letivo em minutos e não em horas nas suas propostas de organização/gestão curricular.

O representante da FENPROF, depois de sublinhar o que considera um elogio da AEEP ao ministério, referiu que sendo verdade, o MEC considera a hora letiva como tendo 50 minutos, logo o limite são 1100 minutos e não 1320. A organização sindical reitera o seu desagrado com o limite de 1320 minutos para a componente letiva, porque não defende soluções diferentes para o setor público e para o setor privado. Todavia a solução proposta é admissível no plano de um acordo global, que tenha em conta limitações já antes referidas. Posto isto questionou a AEEP sobre as matérias

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA  
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

efetivamente negociáveis em sede de conciliação, pois as propostas apresentadas têm sido rejeitadas.

O representante da AEEP começou por declarar que as matérias a negociar são, na fase inicial, as acordadas entre as partes na primeira reunião do processo conciliatório, ou seja, a organização do tempo de trabalho, a estrutura da carreira docente e as questões pecuniárias. De seguida, afirmou que as propostas negociais apresentadas pela FENPROF na reunião não são uma verdadeira alternativa, mas um reiterar das propostas das reuniões anteriores, tendo referido como exemplo a incoerência dos termos respeitantes ao n.º 2.a(iv) do ponto I – Duração e organização do horário de trabalho. Posto isto, disse que a AEEP não vê sentido útil no continuar da negociação, pois a FENPROF não abdica das suas posições, as quais tem todo o direito de considerar como legítimas, mas que não são compatíveis com o momento temporal em que a negociação está a decorrer e as perspetivas da AEEP.

Pelo representante da FENPROF foi então questionada a AEEP para esclarecer a sua posição relativamente aos outros números do ponto I – Duração e organização do horário de trabalho – e ao ponto II – Estrutura de Carreira/Tabelas salariais – do documento em análise.

O representante da AEEP declarou que podia concordar parcialmente com o n.º 2.a(v) do ponto I, apesar de ter dúvidas quanto à concordância entre as partes relativamente ao conceito de turma. Depois rejeitou a tabela/estrutura da carreira docente apresentada, porque estabelece uma estrutura de carreira docente com menos anos e níveis remuneratórios com aumentos salariais significativos quando comparada com o Contrato Coletivo de Trabalho mais recente no setor.

Pelo representante da FENPROF foi esclarecido que a turma não é um simples grupo de alunos. Posto isto, manifestou a necessidade de consultar os professores, tendo solicitado a suspensão do processo conciliatório.

Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT suspendeu os trabalhos, que serão retomados a quatro de novembro de 2014 às 10:00 horas.



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA  
E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

FENPROF

GRACA MARIA CABRAL DE SUSA  
MORGADO DOS SANTOS  
Maria Filipa Santos Almeida  
Teague  
António Almeida  
Mário Almeida

AEEP

Diara Matias

DGERT



S R.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação

Prevenção de Conflito Coletivo

Definição de Serviços Mínimos

Assunto CGT - AEEP / FENPROF

Data 21 / 10 / 2019

Nome	Entidade	Assinatura
GRÇA MARIA CABRAL DE SOUSA MORGADO SAUTOS	FENPROF	GRÇA MARIA CABRAL DE SOUSA MORGADO SAUTOS
MÁRIO OLIVEIRA NOGUEIRA	FENPROF	Mário Oliveira
Ágria Múlia Santos Mourão Vaz	FENPROF	Ágria Múlia Santos Mourão Vaz
Leonor Sáez Leal	Fenprof - SPN	Leonor Sáez Leal
JOSE MARTIN	AEEP	JOSE MARTIN
JOSUINA VALENTE	AEEP	JOSUINA VALENTE
Diana Matias	AEEP	Diana Matias
Rodrigo Arenas Melo	AEEP	Rodrigo Arenas Melo
Artur Tingu	AEEP	Artur Tingu
Dulce Caldeira	SPRE / FENPROF	Dulce Caldeira
Paula Mourão	OGERT	Paula Mourão



## I – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1. Duração – 35 horas semanais [( 22 horas letivas e 13 horas de componente não letiva (estabelecimento e individual)].
  
2. Organização da componente letiva e não letiva
  - a) Componente letiva dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário - 22 horas, tendo como limite 1320 minutos
    - (i) Organização flexível dos tempos letivos;
    - (ii) Nos casos em que a organização da componente letiva for superior a 1100 minutos, a diferença será deduzida na componente não letiva de estabelecimento, por conta dos intervalos entre aulas;
    - (iii) O incumprimento do previsto no ponto anterior determina o pagamento de trabalho suplementar;
    - (iv) As 22 horas de trabalho letivo não podem ser organizadas em mais de 24 aulas semanais;  
ALTERNATIVA: Na elaboração do horário dos docentes e sem ultrapassar os limites estabelecidos anteriormente, não poderão ser atribuídos mais que sete turmas e quatro níveis de escolaridade
    - (v) A componente letiva compreende: aulas em regime de titularidade de turma; aulas em regime de coadjuvação; aulas de substituição; aulas integradas em estratégias de enriquecimento curricular; apoio educativo ou apoio ao estudo, desde que desenvolvidos em contexto de turma;
    - (vi) As funções de diretor de turma, delegado de grupo ou disciplina, coordenador de departamento ou qualquer outra função de coordenação pedagógica atribuída aos professores repercutir-se-á no respetivo horário letivo através de uma redução de, no mínimo, duas horas.
  - b) A componente não letiva de estabelecimento – corresponde, no máximo, a 50% da não letiva (13 horas):



- (i) A componente não letiva de estabelecimento compreende: atividades de apoio educativo; atividades de complemento e enriquecimento do currículo; atividades de reforço de aprendizagens; atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente; atividades de informação e orientação educacional dos alunos; reuniões com encarregados de educação; reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento ensino; ações de formação aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino; serviço de exames; reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino;
  
  - c) A componente não letiva individual compreende: planificação e preparação de aulas; avaliação do processo ensino-aprendizagem; elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica;
  
  - d) Componente não letiva individual – não pode ser inferior a 6h30m (50% do total da componente não letiva);
3. Os regimes referentes a banco de horas, adaptabilidade e trabalho intermitente consideram-se inadequados ao exercício da função docente.

## II – ESTRUTURA DE CARREIRA/TABELAS SALARIAIS

- 1. Disposições transitórias
  - a) Entrada em vigor das tabelas salariais em 1 de setembro de 2016, mantendo-se até esse momento as atuais posições de carreira em que se encontram os docentes;
  - b) Releva para progressão e reclassificação na carreira o tempo de serviço docente prestado decorrido entre 1 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2016;

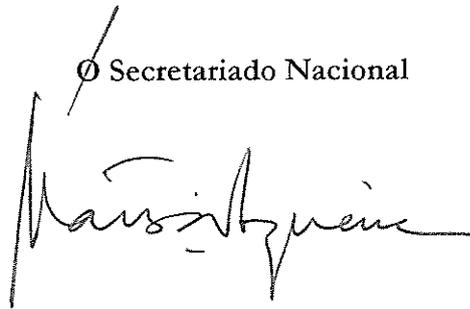




- c) Da integração nos níveis da nova tabela não poderá ocorrer diminuição de retribuição ;
- d) A transição para níveis com tempo de serviço docente e retribuição superior aos da nova tabela mantêm-se, até que o docente complete o tempo de serviço do nível no qual foi integrado;
- e) Da transição para as novas categorias não poderá resultar o reposicionamento em nível remuneratório inferior àquele que o docente detém à data da entrada em vigor das mesmas.

Em anexo: Proposta de tabela A

Secretariado Nacional





1 - Tabela A – Professores licenciados e profissionalizados

Tabela A		
0		
1		
2	A8	1.125
3		
4		
5		
6		
7	A7	1.424
8		
9		
10		
11		
12	A6	1.650
13		
14		
15		
16		
17	A5	1.799
18		
19		
20		
21		
22	A4	2.045
23		
24		
25		
26		
27		
28	A3	2.121
29		
30		
31		
32		
33		
34	A2	2450
35	A1	3050

